

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR QUILOMETRAGEM, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de ônibus por quilometragem para atendimento do itinerário informativo do ensino médio do Sesc Cidadania, bem como o projeto Turismo Receptivo do Hotel Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Sesc Caldas Novas	Locação de ônibus de turismo – Km	Km	26.000		
2.	Sesc Caldas Novas	Locação de ônibus de turismo – Km	Km	8.000		
3.	Sesc Caldas Novas	Locação de ônibus de turismo – Km	Km	4.000		
4.	Sesc Cidadania	Locação de ônibus de turismo – Km	Km	945		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade da prestação do serviço.

1.5. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de ____ (____) ____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0059/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As quantidades estimadas no Tópico 3.1. “Quadro Descritivo” do Anexo I – Termo de Referência são um mero referencial para formulação da proposta e, poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.3. Os serviços só poderão ser executados mediante apresentação da Ordem de Compra e, deverão estar de acordo com as descrições do Tópico 3.2. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência.

4.4. A empresa deverá ter condições de realizar o atendimento de pelo menos 2 (dois) serviços simultaneamente.

4.5. Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço deverão estar higienizados e dispor de equipamentos de segurança e entretenimento em perfeitas condições de uso.

4.6. Os veículos deverão dispor de água para consumo durante o percurso/viagem.

4.7. A Contratada deverá estar no local de embarque com o prazo mínimo de 1 (uma) hora de antecedência do horário acordado.

4.8. Os veículos deverão ficar à disposição do contratante durante todo o período da prestação do serviço.

4.9. Definições para a prestação de serviço tidas como: destino, quilometragem, roteiros e período de duração, deverão ser realizados pelo Sesc com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

4.10. Cancelamentos/alteração somente serão realizados pelo Sesc, comunicado por escrito à contratada, com antecedência mínima de:

a) Itens 01 ao 03: 15 (quinze) dias.

b) Item 4: 30 (trinta) dias.

4.11. Os horários de saída das viagens poderão ser alterados, dentro do mesmo dia estipulado no contrato, desde que comunicado à(s) empresa(s) contratada(s) com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.12. Para os casos de veículo em desacordo com o Tópico 3.2. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência, o Sesc não será obrigado a dar o aceite do serviço e, a contratada deverá solucionar o problema em até 1(uma) hora.

4.13. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme abaixo:

a) Itens 1 ao 3 - Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.696-320

Contato: (64) 3455-9400

b) Item 4 - Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Rua C-197 c/ Rua C-224, nº 600, Quadra 498, Lote 1/21, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-040

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Sesc Goiás reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com o Tópico 3.2. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

7.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá apresentar documentação do ônibus que comprove o ano de fabricação, o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO, a licença de viagem emitida pelo órgão de regulação pertinente e, a cópia da habilitação do(s) motorista(s) que fará(ão) o trajeto na categoria correspondente.

8.2. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no Tópico 3.2. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência e Exigência de Habilitação, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

8.3. A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já, o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.4. A Contratada responderá perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

8.5. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao veículo, no período de execução do serviço, incluindo multas em decorrência de deslocamentos necessários.

8.6. Ficará a cargo da contratada providenciar estacionamento para o veículo, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para o motorista.

8.7. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências do Anexo I - Termo de Referência, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado.

8.8. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.9. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste Contrato.

8.10. Pedágios e tarifas de destinos são de responsabilidade da contratada.

8.11. Toda a documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada ao fiscal do contrato em vistoria que será feita pelo SESC/AR/GO, em data previamente marcada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Thiago Carvalho Pirillo
Assistente Técnico II
Matrícula: 11058

Suplente: Thais Garcia da Silva
Assistente Técnico I
Matrícula: 8561

b) Sesc Cidadania

Fiscal: Vania Rios de Oliveira Mello
Coord. do Ensino Fundamental Anos Finais
Matrícula: 7347

Suplente: Ana Cristina Sales Fernandes
Coord. do Ensino Fundamental Anos Iniciais
Matrícula: 9394

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: